



ANEXO VI.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS **Pagamento por Serviços Ambientais - Projeto Águas de Viçosa**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa — SAAE Viçosa, Autarquia Pública Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 541/1969, com sede na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, CEP 36570-211, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Mausarene das Graças Guedes Viana, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____
inscrito(a) no CPF sob o número _____ residente e domiciliado(a) em _____ na _____, doravante denominado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), no âmbito do Projeto Águas de Viçosa, por meio da execução de ações de conservação e recuperação ambiental pelo CONTRATADO em sua propriedade rural, conforme especificado no respectivo Projeto Individual da Propriedade (PIP), em consonância com a Lei Municipal nº 2.875/2020, o Decreto Municipal nº 5.622/2021, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE declara que possui como missão institucional assegurar o abastecimento público de água potável e o tratamento de esgoto sanitário no município de Viçosa/MG, e que o Projeto Águas de Viçosa integra sua política de proteção ambiental e conservação de mananciais.

2.2. O CONTRATADO declara ser legítimo proprietário, coproprietário ou possuidor do imóvel objeto deste contrato, situado na bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu, com área total de _____ hectares, estando plenamente apto a aderir ao Projeto Águas de Viçosa.

2.3. O CONTRATADO declara, ainda, estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações assumidas neste instrumento, comprometendo-se a cumprir integralmente as ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), conforme aprovado pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Coordenar a execução geral do Projeto Águas de Viçosa, prestando suporte técnico e administrativo necessário ao CONTRATADO, por meio da Comissão Técnica Multidisciplinar designada para tal finalidade.

3.2. Monitorar periodicamente o cumprimento das metas e atividades previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), conforme os critérios definidos no edital e em seus anexos.

3.3. Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionados à verificação técnica da conformidade das ações executadas, devidamente comprovadas por relatório aprovado pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

3.4. Fornecer, mediante solicitação formal do CONTRATADO, as informações técnicas e



administrativas necessárias à adequada execução das ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.** Executar integralmente as ações estabelecidas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), observando os prazos, metas, critérios técnicos e normas ambientais vigentes.
- 4.2.** Permitir e facilitar o acesso da equipe técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e da Comissão Técnica Multidisciplinar à propriedade rural, sempre que necessário para fins de vistoria, fiscalização ou monitoramento.
- 4.3.** Zelar pela integridade e conservação das intervenções implantadas na propriedade, tais como cercas, barraginhas, áreas reflorestadas, terraços ou quaisquer outras estruturas previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), adotando medidas para prevenir danos de terceiros, incêndios ou degradações ambientais.
- 4.4.** Comunicar, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do projeto, como sinistros, desastres naturais, invasões, entre outros eventos.
- 4.5.** Assumir total responsabilidade pela manutenção das práticas conservacionistas implementadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas realizadas com apoio do CONTRATANTE.
- 4.6.** Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao uso do solo, à sanidade vegetal e animal, e às demais obrigações previstas na legislação vigente.
- 4.7.** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pela Comissão Técnica Multidisciplinar, relatórios, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1.** O valor global deste contrato será calculado com base na área total aderida ao Projeto Águas de Viçosa (_____ hectares), conforme a modalidade definida no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, totalizando, em média, R\$ _____ (_____ reais), conforme critérios estabelecidos na Tábua de Valoração constante no referido Edital de Chamamento Público.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em parcelas anuais, mediante aprovação do relatório técnico de monitoramento emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar, atestando o cumprimento das metas e obrigações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP).
- 5.3.** O CONTRATANTE realizará os pagamentos somente após apresentação, pelo CONTRATADO, de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal válida, acompanhada do respectivo relatório técnico aprovado.
- 5.4.** Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que haja disponibilidade orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e aprovação formal da Comissão Técnica Multidisciplinar.
- 5.5.** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), o pagamento poderá ser reduzido, suspenso ou cancelado, a



critério do CONTRATANTE, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Caso valores já pagos precisem ser restituídos em decorrência de descumprimento contratual, será exigida a devolução com correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observados os trâmites legais e prazos definidos em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP) será monitorado semestralmente, por meio de vistorias técnicas realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e pela Comissão Técnica Multidisciplinar, com registro fotográfico e elaboração de relatório circunstanciado.

6.2. Caso sejam identificadas não conformidades ou desvios em relação às metas estabelecidas, o CONTRATADO será formalmente notificado para apresentar justificativas ou adotar as correções necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.3. O CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, as adaptações ou medidas corretivas determinadas no relatório técnico de vistoria, a fim de assegurar o restabelecimento das condições pactuadas no contrato.

6.4. O não atendimento às notificações de correção poderá implicar a suspensão imediata dos pagamentos e, quando caracterizada reincidência ou inexecução continuada, ensejar a rescisão contratual e a exigência de devolução dos valores recebidos, com a devida atualização monetária.

6.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar inspeções extraordinárias a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, especialmente nos casos em que forem recebidas denúncias ou indícios de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O CONTRATADO compromete-se a manter sob sigilo todas as informações técnicas, administrativas, estratégicas ou de qualquer outra natureza obtidas em razão deste contrato, inclusive aquelas relativas ao Projeto Águas de Viçosa, salvo nos casos em que houver obrigação legal de divulgação.

7.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

7.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções legais cabíveis, inclusive indenização por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório:

- a) Advertência formal, mediante notificação expressa;



- b) Suspensão do pagamento de parcelas futuras, até a regularização da situação ou reavaliação pela Comissão Técnica Multidisciplinar;
- c) Multa proporcional ao dano causado ou à extensão da não conformidade, conforme apuração técnica;
- d) Obrigação de recompor, às próprias expensas, as áreas degradadas ou danificadas por ação ou omissão imputável ao CONTRATADO;
- e) Rescisão unilateral do contrato, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente;
- f) Impedimento de participação em futuras seleções públicas vinculadas ao Projeto Águas de Viçosa ou demais programas institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. Eventuais danos ambientais apurados no âmbito deste contrato poderão ser objeto de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou no Projeto Individual da Propriedade (PIP);
- b) Descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, mesmo após advertência e concessão de prazo para correção;
- c) Ocorrência de fato superveniente que comprometa a finalidade pública do contrato ou a continuidade do Projeto Águas de Viçosa;
- d) Situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que inviabilizem a execução do objeto contratual.

9.2. A rescisão por iniciativa do CONTRATADO deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, podendo implicar na devolução proporcional dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, conforme apuração técnica e regulamentação vigente.

9.3. Em caso de alienação, transferência ou cessão do imóvel objeto deste contrato, as obrigações nele previstas deverão ser obrigatoriamente transferidas ao novo proprietário ou possuidor, mediante assinatura de termo aditivo. Na ausência de tal formalização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- a) O Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos;
- b) O Projeto Individual da Propriedade – PIP aprovado;
- c) A proposta formal apresentada pelo CONTRATADO;
- d) As atas da Comissão Técnica Multidisciplinar relativas ao processo seletivo;
- e) Quaisquer outros documentos e pareceres técnicos produzidos no âmbito do Projeto



Águas de Viçosa.

10.2. Quaisquer alterações neste contrato somente poderão ser efetuadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. O CONTRATADO obriga-se a manter seus dados cadastrais e de contato atualizados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, devendo comunicar formalmente qualquer mudança que possa impactar o cumprimento deste contrato.

10.4. A gestão, supervisão e fiscalização deste contrato caberão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa por meio da Comissão Técnica Multidisciplinar, podendo ser designados técnicos ou representantes específicos para o acompanhamento da execução das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viçosa/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa — SAAE Viçosa

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora-Presidente

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1.Nome completo:

CPF: _____

2.Nome completo:

CPF: _____



PREFEITURA DE
VIÇOSA

GESTÃO QUE
TRANSFORMA

